

**PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 9/2018-120401  
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Aos nove dia(s) do mês de maio de dois mil e dezoito, o Município de ACARÁ, com sede na, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, publicada no D.O.U. de 18 de julho de 2002, e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no **Pregão Presencial para Registro de Preços nº 9/2018-120401**, RESOLVE registrar os preços para Aquisição de materia de expediente destinados a Prefeitura Municipal de Acará/PA, tendo sido os referidos preços oferecidos pelas empresas R. CARDOSO DIAS - EPP e DISTRIBUIDORA ATHENA COMERCIO ALIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI cuja propostas foram classificadaa em primeiro lugar no certame supracitado.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Aquisição de materia de expediente destinados a Prefeitura Municipal de Acará/PA.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS**

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por **12 (doze) meses** contados a partir da sua assinatura.

**Parágrafo primeiro:** Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

**Parágrafo segundo:** A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

**Parágrafo primeiro:** Os Órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de



classificação.

**Parágrafo segundo:** Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

**Parágrafo terceiro:** As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

#### CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

O recebimento, o local e o prazo de entrega dos bens deverão ocorrer de acordo com as especificações contida na ordem de compra, não podendo ultrapassar o prazo de 15 (quinze) dias da expedição da mesma.

**Parágrafo Único:** A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções previstas no item 27 do Edital em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

#### CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante a entrega dos produtos acompanhados da fatura (nota fiscal), discriminada de acordo com a nota de empenho, após a conferência da quantidade e qualidade dos materiais por gestor a ser designado pela contratante. Observado o recebimento definitivo da Nota Fiscal emitida pela empresa com discriminação dos bens, juntamente com o Termo de Recebimento, será esta atestada e encaminhada à administração da entidade contratante para fins liquidação.

**Parágrafo Primeiro:** O pagamento será creditado em favor do FORNECEDOR, por meio de ordem bancária ou cheque nominativo, o qual ocorrerá até 30 (trinta) dias corridos do recebimento definitivo dos materiais, após a aceitação e atesto nas Notas Fiscais/Faturas.

**Parágrafo Segundo:** Será procedida consulta "em sítios oficiais" antes do pagamento a ser efetuado ao FORNECEDOR, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

**Parágrafo Terceiro:** Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na contratante em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.

**Parágrafo Quarto:** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$



Onde:

EM= Encargos Moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = percentual da Taxa anual = 6%.

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \_ I = \frac{(6/100)}{365} \_ I = 0,00016438$$

A compensação financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

#### CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A entrega dos produtos só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem.

O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 9/2018-120401, a Administração da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar às fornecedoras as seguintes sanções:

I - Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra-recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

II - multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do material não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo, de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

**Parágrafo Primeiro** - Ficarão impedidos de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o



retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

**Parágrafo Segundo** - As sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos "II" e "III", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de **05** (cinco) dias úteis.

**Parágrafo Terceiro** - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa fornecedora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**Parágrafo Quarto** - As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade contratante, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

#### CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

**Parágrafo Primeiro:** O preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

**Parágrafo Segundo:** Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

**Parágrafo Terceiro:** Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

**Parágrafo Quarto:** Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

**Parágrafo Quinto:** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

II - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

**Parágrafo Sexto:** Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

#### CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE



## REGISTRO DE PREÇOS

O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

**Parágrafo Primeiro:** Os produtos deverão ser novos, assim considerados de primeiro uso, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de compra, acompanhados das respectivas notas fiscais;

**Parágrafo Segundo:** Serão recebidos da seguinte forma:

**I - Provisoriamente,** no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, modelo e especificações técnicas.

**II - Definitivamente,** após a verificação da qualidade, da quantidade dos produtos e sua conseqüente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

• **A pedido, quando:**

- comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

• **Por iniciativa do Ministério da Justiça, quando:**

- não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;
- não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

• **Automaticamente:**



- por decurso de prazo de vigência da Ata;
- quando não restarem fornecedores registrados;

Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA

As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela contratante.

**Parágrafo Único:** A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

O licitante registrado na Ata de Registro de Preços estará obrigado a fornecer, quando solicitados, quantitativos superiores àqueles registrados, em função do direito de acréscimo de até 25% (vinte e cinco por cento) de acordo com o § 1º do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo Primeiro:** Na hipótese prevista no item anterior, a contratação se dará pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites de fornecimento registrados na Ata.

**Parágrafo Segundo:** A supressão dos materiais registradas nesta Ata poderá ser total ou parcial, a critério da Administração, considerando-se o disposto no parágrafo 4º do artigo 15 da Lei nº 8.666/93.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO

Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, signatária da presente Ata de Registro de Preços, constam do Encarte, que se constitui em anexo à presente Ata de Registro de Preços.

**Parágrafo Único:** Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

A empresa fornecedora compromete-se a cumprir as obrigações constantes no edital e contrato, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE, além das constantes no edital e do Contrato:

**Parágrafo Primeiro:** Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da contratada, após a



efetiva entrega dos materiais e emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

**Parágrafo Segundo:** Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio do fiscal especialmente designado, de acordo com a Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata o Edital do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 9/2018-120401 e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.

**Parágrafo Primeiro:** Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes das Leis nºs 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

**Parágrafo Segundo:** A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

**Parágrafo Terceiro:** As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de ACARÁ, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

ACARÁ-PA, 16 de Maio de 2018

*Amanda Oliveira Silve*  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARÁ

C.N.P.J. nº 05.196.548/0001-72

CONTRATANTE

*Rosemário Cardoso Dias*

R. CARDOSO DIAS - EPP

C.N.P.J. nº 05.245.371/0001-57

CONTRATADO

*[Assinatura]*  
DISTRIBUIDORA ATHENA COMERCIO ALIMENTICIOS E SERVIÇOS EIRELI

C.N.P.J. nº 30.078.359/0001-42

CONTRATADO

*[Handwritten marks and signatures]*

**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE ACARÁ**  
**Prefeitura Municipal de Acará**



Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços, celebrada entre o Município de ACARÁ e as Empresas cujos preços estão a seguir registrados, em face à realização da licitação na modalidade PREGÃO Nº 9/2018-120401.

Empresa: R. CARDOSO DIAS - EPP; C.N.P.J. n° 05.245.371/0001-57, estabelecida à Av. Magalhães Barata, n° 118, Loja B, Centro, Barcarena PA, (91) 99277-7799, representada neste ato pelo Sr(a). ROSENILDO CARDOSO DIAS, C.P.F. n° 612.131.522-91, R.G. n° 2690405 SSP PA.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00001	APONTADOR	CAIXA	240,00	2,290	549,60
00003	ALMOFADA P/ CARIMBO	UNIDADE	240,00	5,290	1.269,60
00005	APAGADOR DE QUADRO BRANCO	UNIDADE	240,00	5,390	1.293,60
00007	BORRACHA	CAIXA	1,200,00	15,490	18.588,00
00009	BLOCO DE RECADOS AUTO-ADESIVOS REMOVÍVEIS	BLOCO	1,200,00	5,490	6.588,00
00011	CAIXA ARQUIVO PLÁSTICA	UNIDADE	2,400,00	4,990	11.976,00
00013	CALCULADORA DE MESA	UNIDADE	1,200,00	21,690	26.028,00
00015	CANETA ESFEROGRÁFICA AZUL	CAIXA	1,200,00	23,190	27.828,00
00016	CANETA ESFEROGRÁFICA PRETA	CAIXA	1,200,00	23,190	27.828,00
00017	CANETA ESFEROGRÁFICA VERMELHA	CAIXA	1,200,00	23,190	27.828,00
00019	CANETA PILOT (CORES VARIADAS)	CAIXA	1,200,00	45,490	54.588,00
00027	CLIPS ESPECIAL N° 08	CAIXA	720,00	3,190	2.296,80
00029	COLCHETES N° 7	CAIXA	720,00	4,290	3.088,80
00031	CD	UNIDADE	720,00	0,860	619,20
00032	CD-RW 700WB	UNIDADE	480,00	1,590	763,20
00033	DVD-RW	UNIDADE	480,00	1,090	523,20
00035	ENVELOPES AMARELOS TAM. A4	UNIDADE	2,400,00	0,320	768,00
00037	ESTILETE 18MM	CAIXA	720,00	15,990	11.512,80
00038	ENVELOPES TAM. PEQUENO	UNIDADE	2,400,00	0,250	600,00
00039	ENVELOPES TAM. GRANDE	UNIDADE	2,400,00	0,430	1.032,00
00040	ENVELOPES TAM. MÉDIO	UNIDADE	2,400,00	0,360	864,00
00043	EXTRATOR P/ GRAMPOS	UNIDADE	480,00	4,590	2.203,20
00045	FITA DUREX PCT C/ 06 ROLOS	CAIXA	1,200,00	6,690	8.028,00
00047	FICHÁRIO DE MESA LONGO	UNIDADE	720,00	67,590	48.664,80
00051	GRAMPO C/ TRILHO PARA PASTA	CAIXA	720,00	9,890	7.120,80
00052	GRAMPOS P/ GRAMPEADORES	CAIXA	1,200,00	4,190	5.028,00
00053	LÁPIS GRAFITE N° 02	CAIXA	480,00	26,990	12.955,20
00059	PAPEL CARBONO	FOLHA	2,400,00	11,490	27.576,00
00060	PAPEL COM PAUTA	PACOTE	2,400,00	16,490	39.576,00
00061	PAPEL VERDE	PACOTE	2,400,00	18,290	43.896,00
00067	PERFURADOR DE PAPEL	UNIDADE	720,00	18,990	13.672,80
00073	PORTA CARIMBO DE 8 LUGARES	UNIDADE	480,00	11,290	5.419,20
00074	PORTA LÁPIS	UNIDADE	480,00	8,990	4.315,20
00075	PORTA CLIPS	UNIDADE	480,00	9,590	4.603,20
00076	PORTA LÁPIS E CLIPS	UNIDADE	480,00	10,990	5.275,20
00077	FRANCHETAS	UNIDADE	2,400,00	43,890	105.336,00
00079	QUADRO DE AVISOS	UNIDADE	240,00	109,990	26.397,60
00083	TESOURA DE 20CM	UNIDADE	720,00	14,890	10.720,80
00084	TESOURA DE 13CM	UNIDADE	720,00	6,290	4.528,80
00090	PAPEL A4	CAIXA	1,200,00	189,000	226.800,00
00091	PAPEL OFÍCIO A4	CAIXA	480,00	198,500	95.280,00
				<b>VALOR TOTAL R\$</b>	<b>923.829,60</b>

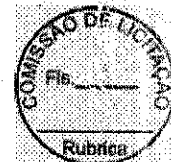
Empresa: DISTRIBUIDORA ATHENA COMERCIO ALIMENTICIOS E SERVIÇOS EIRELI; C.N.P.J. n° 30.078.359/0001-42, estabelecida à Travessa Alferes Costa, n° 1095, Térreo, Pedreira, Belém PA, (91) 3254-7525, representada neste ato pelo Sr(a). ANNE CAROLINE TAPAJOS GALA, C.P.F. n° 019.278.962-74, R.G. n° 7046961 PC PA.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00002	APONTADOR DE MESA PARA LÁPIS	UNIDADE	240,00	0,470	112,80
00004	ALFINETE PARA MURAL	CAIXA	120,00	4,870	584,40
00006	BANDEJA PARA DOCUMENTOS	UNIDADE	720,00	37,970	27.338,40
00008	BLOCO DE RECADOS	BLOCO	1,200,00	11,570	13.884,00
00010	BLOCO PARA RASCUNHO	BLOCO	1,200,00	9,680	11.616,00
00012	CALCULADORA CIENTÍFICA	UNIDADE	480,00	61,150	29.352,00
00014	CALCULADORA ELETRÔNICA	UNIDADE	1,200,00	123,450	148.140,00
00018	CANETA P/ CD	CAIXA	1,200,00	20,570	24.684,00
00020	CAPA PLÁSTICA PARA PROJETO	UNIDADE	480,00	1,570	753,60
00021	CAPA DE ENCADENAÇÃO	UNIDADE	2,400,00	1,770	4.248,00

9 7



Estado do Pará  
GOVERNO MUNICIPAL DE ACARÁ  
Prefeitura Municipal de Acará



00022	CLIPS Nº 01	CAIXA	720.00	1,870	1.346,40
00023	CLIPS Nº 02	CAIXA	720.00	2,020	1.454,40
00024	CLIPS Nº 03	CAIXA	720.00	2,070	1.490,40
00025	CLIPS Nº 04	CAIXA	720.00	2,170	1.562,40
00026	CLIPS Nº 06	CAIXA	720.00	2,870	2.066,40
00028	COLA BRANCA	TUBO	1,440.00	2,370	3.412,80
00030	CORRETIVOS	CAIXA	720.00	15,670	11.282,40
00034	ELÁSTICOS	CAIXA	480.00	4,380	2.102,40
00036	ESPIRAL P/ ENCADERNAÇÃO	UNIDADE	2,400.00	1,070	2.568,00
00041	ETIQUETA ADESIVA GRANDE	PACOTE	480.00	5,170	2.481,60
00042	ETIQUETA ADESIVA PEQUENA	PACOTE	480.00	5,570	2.673,60
00044	FITA CREPE	UNIDADE	1,200.00	4,770	5.724,00
00046	FITA GOMADA LARGA	ROLO	1,200.00	2,070	2.484,00
00048	GRAMPEADOR GRANDE	UNIDADE	1,200.00	30,970	37.164,00
00049	GRAMPEADOR MÉDIO	UNIDADE	1,200.00	21,470	25.764,00
00050	GRAMPEADOR PEQUENO	UNIDADE	1,200.00	12,870	15.444,00
00054	LIVRO DE ATA 100 PÁG.	UNIDADE	2,400.00	10,180	24.432,00
00055	LIVRO ATA 200 FLS	UNIDADE	2,400.00	18,170	43.608,00
00056	LIVRO DE PONTO	UNIDADE	2,400.00	15,280	36.672,00
00057	LIVRO PROTOCOLO	UNIDADE	1,200.00	5,460	6.552,00
00058	MARCA TEXTO (CORES VARIADAS)	CAIXA	480.00	22,870	10.977,60
00062	PASTA A/Z	UNIDADE	1,200.00	7,570	9.084,00
00063	PASTA PLÁSTICA C/ ELÁSTICO	UNIDADE	2,400.00	1,670	4.008,00
00064	PASTA PLÁSTICA S/ ELÁSTICO	UNIDADE	2,400.00	1,770	4.248,00
00065	PASTAS SUSPENSAS	UNIDADE	2,400.00	1,970	4.728,00
00066	PERCEVEJO	CAIXA	720.00	3,070	2.210,40
00068	FILHA GRANDE AA	UNIDADE	720.00	2,980	2.145,60
00069	FILHA MÉDIA	PAR	720.00	3,780	2.721,60
00070	FILHA PEQUENA	PAR	720.00	2,670	1.922,40
00071	FILHA PALITO	PAR	720.00	2,470	1.778,40
00072	PINCEL PARA QUADRO BRANCO	UNIDADE	480.00	4,870	2.337,60
00078	QUADRO BRANCO	UNIDADE	240.00	149,950	35.988,00
00080	RÉGUA PLÁSTICA DE 30CM	UNIDADE	2,400.00	2,680	6.432,00
00081	RÉGUA PLÁSTICA DE 50CM	UNIDADE	2,400.00	5,370	12.888,00
00082	SUPORTE P/ FITA DUREX	UNIDADE	480.00	15,680	7.526,40
00085	TINTA PARA CARIMBO AZUL	UNIDADE	720.00	5,280	3.801,60
00086	TINTA PARA CARIMBO PRETA	UNIDADE	720.00	5,570	4.010,40
00087	TINTA PARA PINCEL P/ QUADRO BRANCO (COR PRETA)	UNIDADE	720.00	5,370	3.866,40
00088	TINTA PARA PINCEL P/ QUADRO BRANCO (COR AZUL)	UNIDADE	720.00	5,370	3.866,40
00089	TINTA PARA PINCEL P/ QUADRO BRANCO (COR VERMELHA)	UNIDADE	720.00	5,370	3.866,40

VALOR TOTAL R\$ 619.406,20

9 8